

020

**PROJETO DE LEI Nº 015, DE 31 DE MARÇO DE 2026.**

*“Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS (GO) e demais providências na forma da Lei”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS – GOIÁS,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do Município de Campo Alegre de Goiás, e **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - A contribuição previdenciária total, será de 14,00% (quatorze por cento) referente alíquota normal incidente sobre a base de cálculo que trata a Lei nº 1.005, de 18 de outubro de 2011, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Alegre de Goiás, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas definida na avaliação atuarial.

**Parágrafo único** - Para custeio do déficit atuarial, fica instituída alíquota suplementar incidente sobre a base de cálculo que trata a Lei nº 1.005, de 18 de outubro de 2011, a cargo do ente a ser cobrada de forma escalonada conforme definido abaixo.

Ano	ENTE	
	Custeio Normal	Custeio Suplementar
2026	14,00%	28,35%
2027	14,00%	42,62%
2028	14,00%	42,65%
2029	14,00%	42,68%
2030	14,00%	42,72%
2031	14,00%	42,75%

2032	14,00%	42,78%
2033	14,00%	42,81%
<b>Ano</b>	<b>ENTE</b>	
	<b>Custeio Normal</b>	<b>Custeio Suplementar</b>
2034	14,00%	42,84%
2035	14,00%	42,88%
2036	14,00%	42,91%
2037	14,00%	42,94%
2038	14,00%	42,97%
2039	14,00%	43,00%
2040	14,00%	43,04%
2041	14,00%	43,07%
2042	14,00%	43,10%
2043	14,00%	43,13%
2044	14,00%	43,16%
2045	14,00%	43,20%
2046	14,00%	43,23%
2047	14,00%	43,26%
2048	14,00%	43,29%
2049	14,00%	43,32%
2050	14,00%	43,36%
2051	14,00%	43,39%
2052	14,00%	43,42%
2053	14,00%	43,45%
2054	14,00%	43,48%
2055	14,00%	43,52%
2056	14,00%	43,55%
2057	14,00%	43,58%
2058	14,00%	43,61%
2059	14,00%	43,64%
2060	14,00%	43,68%
2061	14,00%	43,71%
2062	14,00%	43,74%
2063	14,00%	43,77%
2064	14,00%	43,80%
2065	14,00%	43,84%

45

**Art. 2º** - A contribuição previdenciária correspondentes às alíquotas normal, suplementar e a taxa de administração relativas ao exercício de 2026, totaliza um percentual de 42,35% (quarenta e dois vírgula trinta e cinco por cento), que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais, observando a sua aplicação conforme o art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único** - A alíquota contributiva dos segurados efetivos, aposentados e pensionistas permanece em 14% (onze por cento) previstas na Lei Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março do ano de 2026.

  
**DOUGLAS GRUPIONI SERTÓRIO**  
Prefeito Municipal